

RESOLUÇÃO N° 84/2008

(Publicada no Diário Oficial de 07/08/2008)

Ratificada e Retificada pelas Resoluções nº 94/08 e 138/08.

Retificada pela Resolução nº 149/2019 (Publicada no Diário Oficial de 02/11/2019) para alterar no *caput* do art. 1º a titularidade do benefício para COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0011-43 e IE nº 159.511.855NO, em face de alterações dos Estatutos Sociais.

Ver Resolução nº 106/21, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios.

Habilita a COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0011-43 e IE nº 159.511.855NO, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero de estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A Resolução 84/2008 foi retificada pela Resolução nº 149/2019 (Publicada no Diário Oficial de 02/11/2019), efeitos a partir de 1º/11/2019.

Redação anterior do *caput* do art. 1º, dada à Resolução 84/2008 pela Resolução nº 94, de 27/08/08, DOE de 30 e 31/08/08, efeitos a partir de 30/08/08:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 10.242.753/0002-48, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero de estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

A Resolução 84/2008 foi retificada pela Resolução nº 138/2008, de 17/12/08, DOE de 20 e 21/12/08, efeitos a partir de 20/12/08.

Redação anterior dada aos arts. 1º ao 5º, pela Resolução nº 94, de 27/08/08, DOE de 30 e 31/08/08, efeitos a partir de 30/08/08:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da planta da EDN - Estireno do Nordeste S/A, localizado no município de Camaçari, neste Estado, pela UNIGEL S/A., para produzir etilbenzeno, monômero de estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de eteno e benzeno, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII do art. 2º do Decreto nº.

6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, sendo que para o eteno o diferimento se dará nas seguintes condições:

- 100% (cem por cento) durante o período de outubro a dezembro/2008 e de 2009 a 2011;

- 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de 2012 a 2015 e;

- 25% (vinte e cinco por cento) para o restante do período.

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a taxa de juros da TJLP ao ano ou

outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Redação originária, efeitos até 29/08/08:

"Art. 1º Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da planta da EDN - Estireno do Nordeste S/A, localizado no município de Camaçari, neste Estado, pela UNIGEL S/A., para produzir monômero de estireno, etilbenzeno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de eteno e benzene, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII do art. 2º do Decreto nº.

6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, sendo que para o eteno o diferimento se dará nas seguintes condições;

- 100% (cem por cento) durante o período de 2009 a 2011;

- 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de 2012 a 2015 e

- 50% (cinquenta por cento) para o restante do prazo de fruição.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a taxa de juros da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de eteno e tolenuo, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, sendo que para o eteno o diferimento se dará nas seguintes condições:

1 - 100% (cem por cento) durante o período de outubro a dezembro/2008 e de 2009 a 2011;

2 - 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de 2012 a 2015 e

3 - 50% (cinquenta por cento) para o restante do período.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a taxa de juros da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente